



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Contrato nº 10/2022 - FMAS



“Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Ouidor e a empresa ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, do Município de Ouidor, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 15.354.635/0001-64, com sede na Rua Antônio Torquato s/n, Centro, Ouidor/GO, nesta cidade, representada neste Ato, pela Secretária de Ação Social, Sra **ANA LÚCIA DA SILVA**, brasileira, casada, empresária, Portadora do RG 3668980 DGPC/GO e CPF Nº 795.515.801-68, residente e domiciliado nesta cidade

07 – CREDENCIADA: **ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **20.895.286/0001-28**, sediada Rua Expedicionário Holz, 550, sala 1401, América, Joinville/SC, neste Ato representada pelo Sr. **RICARDO LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 021.090.379-11, RG nº 3.821.109 SSP/SC, residente e domiciliado em Joinville/SC.

03 – FUNDAMENTO: Lei Federal 8.666/93, e a presente contratação decorre de inexigibilidade de Licitação n. 1771/2022, de acordo com o Processo nº 847/2022, com base na Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 1771/2022, fundamentada no art. 25, “caput” da Lei nº 8666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas:

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Credenciamento de empresa do ramo (instituições financeiras, de gestão de créditos e similares) interessadas na confecção, administração e operacionalização de Cartão Convênio, na funcionalidades Cesta Básica e Cartão Reforma, visando operacionalizar a concessão de Auxílios Financeiros às famílias de baixa renda e pessoas carentes residentes no município de Ouvidor, nos termos da legislação municipal de regência dos benefícios, com utilização exclusiva no COMÉRCIO LOCAL, para aquisição de produtos da cesta básica e de higiene e limpeza, CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE), bem ainda de materiais de construção, CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) na modalidade e forma definidas na legislação de regência e do presente Edital de Chamamento.

1.1 O valor estimado dos benefícios para o período 12 meses está estimado em R\$ 1.113.000,00 (hum milhão, cento e treze mil reais), assim estabelecido:

a) o valor estimado de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para o auxílio CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE), sendo 200 beneficiários no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) de crédito mensal por cartão disponibilizado pelo FMAS;

b) o valor estimado de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais) para o programa CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) sendo estimado o total de 267 beneficiários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de crédito em cada cartão em única vez e parcela;

2.3 DO PREÇO – A execução do objeto deste termo não acarretará para o CREDENCIANTE nenhum encargo financeiro, sendo a empresa credenciada remunerada pela taxa de administração do cartão estabelecida diretamente no comércio **que não poderá ser superior a 3% (três por cento)**, vedado ainda a cobrança de qualquer taxa, valor ou exigência do beneficiário ou do município.

2.4 – O valor dos benefícios estabelecidos na Lei Municipal 688/2019 e 689/2019 poderão sofrer reajuste mediante Decreto Municipal.





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO TERMO E DO PREÇO

I – DA VIGÊNCIA - O presente termo terá vigência a partir de 05 de maio de 2022 a 04 de maio de 2023 (12 meses), podendo ser prorrogado, por até 60 meses, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O presente termo rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº. 8.666/93, bem como pelas orientações doutrinárias e instruções normativas dos órgãos de controle, aplicadas à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

5.1. É competente para controle, acompanhamento, supervisão e fiscalização deste contrato a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social do município de Ouvidor.

5.2 A fiscalização será exercida pelo gestor de contrato do exercício e pela Gestora do FMAS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CREDENCIADA (EMPRESA):

- a) Apresentar a proposta para realização do objeto contratual, sem nenhum encargo para o CREDENCIANTE (PREFEITURA), com toda a documentação exigida pelo edital de chamamento ;
- b) Declaração expressa de que tem pleno e total conhecimento das condições



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

estabelecidas no edital de chamamento e concorda com as mesmas;

- c) Apresentar o Plano de Trabalho com a formatação detalhada do processamento da cada funcionalidade do cartão magnético;
- d) Reapresentar os documentos exigidos no ato do credenciamento imediatamente após a expiração da vigência dos mesmos;
- e) Credenciar todos os comerciantes locais interessados em vender os seus produtos através do Cartão Convênio, nas duas funcionalidades objetivadas, dando o apoio técnico necessário para garantir a plena operacionalização dos sistemas a serem disponibilizados para realização de fornecedores.
- f) Dar o suporte e treinamento necessário aos comerciantes e servidores da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social para adequada utilização e operacionalização dos benefícios;
- g) Confeccionar e disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da solicitação, os cartões magnéticos para utilização nos programas, os quais deverão conter o nome dos benefícios e a logomarca do município de Ouvidor;
- h) Instruir o beneficiário sobre o uso do Cartão magnético na funcionalidade respectiva;
- i) Permitir que os servidores indicados pelo CREDENCIANTE procedam ao acompanhamento e fiscalização dos procedimentos objetos deste instrumento;
- j) Enviar à Prefeitura, para fins de avaliação e instrução das prestações de contas dos beneficiários, os extratos nominais dos beneficiários que utilizaram o Cartão Convênio em meio físico ou digital;
- k) Fixar no quadro de avisos da Prefeitura e da Secretaria de Cidadania e Assistência social os telefones, e-mail e site para contato com a empresa, mantendo atualizadas referidas informações;
- l) Atualizar periodicamente em seu site, a relação dos fornecedores de produtos e serviços que integram a sua rede fornecedora;
- m) Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE, de dados ou informações a que tiver acesso, inclusive dos beneficiários dos programas;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

- n) Enviar até o dia 5 (cinco) de cada mês, posterior ao da utilização dos cartões, a nota fiscal contendo relação nominal dos beneficiários e valores utilizados para compras, com a respectiva indicação dos locais onde foram efetivadas as aquisições;
- o) Proceder ao pagamento da rede conveniada dos valores faturados em até 2 (dois) dias após o recebimento da fatura paga pelo Município;
- p) Notificar a Secretaria de Cidadania e Assistência Social sobre qualquer fato, situação ou ocorrência que possa comprometer a regularidade dos programas Cartão da Dignidade e Cartão Moradia Digna;

II – DO MUNICÍPIO CREDENCIANTE – DA SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Manter atualizado os dados cadastrais relativos aos beneficiários do cartão magnético e dos estabelecimentos credenciados;
- b) Solicitar à empresa Credenciada os cartões magnéticos nominais ou eventuais, bem ainda as chaves de acesso necessárias a disponibilização de créditos nos cartões;
- c) Fazer a guarda dos cartões magnéticos e entregá-los aos beneficiários;
- d) Repassar aos beneficiários os respectivos valores dos auxílios financeiros concedidos, mediante carregamento do cartão magnético;
- e) Fiscalizar a correta aplicação do processamento de cada funcionalidade do cartão magnético;
- f) Indicar o gestor do contrato e o fiscal do termo de credenciamento;
- g) Solicitar a devolução aos cofres do município de possíveis valores não utilizados pelo beneficiário usuário do cartão magnético;
- h) Notificar a Credenciada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- i) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- j) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas

*Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144*



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;

k) Proceder ao pagamento das faturas e notas fiscais emitidas em até 5 (cinco) dias úteis contados do seu recebimento e ateste pelo fiscal do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

a) Constituem motivos para rescisão do presente Termo o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas neste Edital.

b) A rescisão do termo será determinada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vistas ao disposto na Lei nº. 8.666/96, em especial ao seu artigo 79.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CREDENCIANTE poderá aplicar à CREDENCIADA, assegurados a esta o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei 8.666/93:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

IV. As sanções previstas nos subitens I e II poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

V. A sanção estabelecida no subitem III é de competência exclusiva do Prefeito



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VI. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

VII. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial do Município de Ouvidor. e, no caso da aplicação da penalidade descrita Inciso III, a CREDENCIADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

VIII. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CREDENCIANTE, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 05/05/2022 A 04/05/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos do crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 A inexecução total ou parcial deste Termo de Credenciamento ensejará o descredenciamento da instituição com as consequências avençadas e as previstas em lei ou regulamento, constituindo motivo para tanto;

I – O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

- II – O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos.
- III – O atraso injustificado no início da execução das obrigações compromissadas neste instrumento.
- IV – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE.
- V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste instrumento, salvo prévia autorização.
- VI – O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- VIII – A decretação de falência ou a instauração de processo de insolvência civil.
- IX – A dissolução da CREDENCIADA.
- X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução deste Instrumento.
- XI – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
- XII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Instrumento.
- XIII – A contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 - O descredenciamento poderá ser:
- I – Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos





República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

enumerado nos incisos "I" a "XII" do parágrafo anterior.

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4 - O descredenciamento administrativo ou amigável deverá ser procedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 - Este Termo de Credenciamento poderá ser rescindido ou suspenso pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Credenciamento serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no site www.ouvidor.go.br e na imprensa oficial do Município de Ouvidor (placar da Prefeitura), por conta do CREDENCIANTE, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referente aos benefícios correrão por conta da dotação orçamentária:

FUNÇÃO : 08– ASSISTENCIA SOCIAL
PROGRAMA : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Avenida Irapuan Costa Junior, nº 915, Centro, Ouvidor-GO
Telefone: 064 3478-1162 e fax 64 3478-1144



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

SUB-PROGRAMA : 1010 – PROGRAMA OUVIDOR CIDADAO

PROJ/ATIVIDADE : 4073 – CRIAÇÃO E MANT. DO CARTAO VIDA DIGNA

ELEMENTO : 3.3.90.48(00) – Outros AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Catalão, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

OUVIDOR-GO 05 de maio de 2022.

Ana Lúcia da Silva

ANA LÚCIA DA SILVA

GESTORA FMAS

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CREDENCIANTE

ROM CARD -
ADMINISTRADORA DE
CARTOES EIRELI:
20895286000128



Assinado digitalmente por ROM CARD - ADMINISTRADORA DE
CARTOES EIRELI:20895286000128
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Joinville, OU=AC SOLUTI Multiplã v5,
OU=24949449000169, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A3, CN=ROM
CARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES EIRELI:20895286000128
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-05-09 15:58:44
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

01

Bianca Amorim

CPF: 0469 26 723 - 63

02

[Signature]

CPF: 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

**EXTRATO DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO N. 10 / 2022**

PARTES: CREDENCIADA E CREDENCIANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e ROM CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA , Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.895.286/0001-28
FUNDAMENTO:	LEI FEDERAL 8666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES Leis nº 689/19, nº 630/15, alterada pela de nº 688/19, e Leis Municipais nº 689/19, de 23/04/2019 e nº 630/15, de 22/09/2015, alterada pela de nº, de 23/04/2019;
OBJETO:	Credenciamento de empresa do ramo (instituições financeiras, de gestão de créditos e similares) interessadas na confecção, administração e operacionalização de Cartão Convênio, na funcionalidades Cesta Básica e Cartão Reforma, visando operacionalizar a concessão de Auxílios Financeiros às famílias de baixa renda e pessoas carentes residentes no município de Ouvidor, nos termos da legislação municipal de regência dos benefícios, com utilização exclusiva no COMÉRCIO LOCAL, para aquisição de produtos da cesta básica e de higiene e limpeza, CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE) , bem ainda de materiais de construção, CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) na modalidade e forma definidas na legislação de regência e do presente Edital de Chamamento. O valor estimado dos benefícios para o período 12 meses está estimado em R\$ 1.113.000,00 (um milhão, cento e treze mil reais), assim estabelecido: a) o valor estimado de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para o auxílio CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE),



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

	<p>sendo 200 beneficiários no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) de crédito mensal por cartão disponibilizado pelo FMAS;</p> <p>b) o valor estimado de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais) para o programa CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) sendo estimado o total de 267 beneficiários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de crédito em cada cartão em única vez e parcela;</p> <p>2.3 DO PREÇO – A execução do objeto deste termo não acarretará para o CREDENCIANTE nenhum encargo financeiro, sendo a empresa credenciada remunerada pela taxa de administração do cartão estabelecida diretamente no comércio que não poderá ser superior a 3% (três por cento), vedado ainda a cobrança de qualquer taxa, valor ou exigência do beneficiário ou do município</p>
PRAZO:	O presente termo terá vigência a partir de 05 de maio de 2022 a 04 de maio de 2023, podendo ser prorrogado, por interesse do contratante e anuência do credenciado, por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo e consensual, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE 177012022 CHAMAMENTO PUBLICO 02/2022 PROTOCOLO 847/2022
DOTAÇÃO :	FUNÇÃO : 08– ASSISTENCIA SOCIAL PROGRAMA : 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL SUB-PROGRAMA : 1010 – PROGRAMA OUVIDOR CIDADAO PROJ/ATIVIDADE : 4073 – CRIAÇÃO E MANT. DO CARTAO VIDA DIGNA ELEMENTO : 3.3.90.48(00) – Outros AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA
VALOR:	O valor estimado dos benefícios para o período 12 meses está estimado em R\$ 1.113.000,00 (hum milhão, cento e treze mil



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Ouvidor
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

	<p>reais), assim estabelecido:</p> <p>a) o valor estimado de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais) para o auxílio CESTA BÁSICA (CARTÃO DIGNIDADE), sendo 200 beneficiários no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) de crédito mensal por cartão disponibilizado pelo FMAS;</p> <p>b) o valor estimado de R\$ 801.000,00 (oitocentos e um mil reais) para o programa CARTÃO REFORMA (CARTÃO MORADIA DIGNA) sendo estimado o total de 267 beneficiários no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de crédito em cada cartão em única vez e parcela;</p> <p>2.3 DO PREÇO – A execução do objeto deste termo não acarretará para o CREDENCIANTE nenhum encargo financeiro, sendo a empresa credenciada remunerada pela taxa de administração do cartão estabelecida diretamente no comércio que não poderá ser superior a 3% (três por cento), vedado ainda a cobrança de qualquer taxa, valor ou exigência do beneficiário ou do município</p>
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 05 de maio de 2022

Ana Lúcia da Silva

Ana Lúcia da Silva

GESTORA FMAS

FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CREDENCIANTE